



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016**

### CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 206/2016

Pelo presente instrumento do Contrato, de um lado o CONTRATANTE, Município de Muzambinho, MG, devidamente inscrito no CNPJ: 18.668.624/0001-47, com sede administrativa na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, em Muzambinho, Estado de Minas Gerais neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ivan Antônio de Freitas, casado, brasileiro, portador do CPF: 113.059.166-20, e de outro lado a CONTRATADA: **Ana Valéria Tonelotto – EPP**, CNPJ: 13.331.317/0001-50 com sede à Rua Angelina Ferri Marchiori, 60 B – Cascalho – Pedreira – SP representada pelo Senhor Anderson Rodrigo Alves Ferreira, portador do RG: 29.721.695-8 SSP/SP e do CPF: 213.663.398.86 tem entre si justo e contratado, de acordo com o artigo 54 e seguinte da Lei Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/02 e pelos Decretos Municipais Nº 1.483/05 e Nº 1.389/2002, o que acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA o objeto do presente Contrato é a futura eventual aquisição de aquisição de materiais escolares destinados a manutenção das atividades do ensino fundamental e creches municipais, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	150	Un.	<b>Apontador para Lápis.</b> Sem depósito. Confeccionado em material plástico resistente. Com lâmina em aço inox. Manual. Portátil. Com 1 entrada. De 1ª linha.	331	Jocar	0,13	19,50
03	20	RI	<b>Barbante.</b> Confeccionado com 8 fios 100 % algodão. Rolo com 302 metros.	499	Anhanguera	3,55	71,00
07	100	Un.	<b>Caderno Brochura Pequeno.</b> Com capa mole. 48 folhas pautadas. Dimensões mínimas: 200 x 140 mm.	14935	Aster	0,70	70,00
08	50	Un.	<b>Caderno Brochurão.</b> Com 96 folhas pautadas. Costurado. Capa dura. Dimensões mínimas: 20 x 27,5 cm.	482	Jandaia	4,19	209,50
10	400	Un.	<b>Caderno Cartografia e Desenho.</b> Espiral. Capa mole. Sem seda. Miolo 63 gr/m². Com 96 folhas.	15738	Aster	2,54	1.016,00
11	200	Un.	<b>Caderno Universitário.</b> Com 96 folhas pautadas. Capa dura em papelão 800 gr/m². Miolo Off Set 56 gr/m². Espiral.	3444	Maximo	3,58	716,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

22	200	Un.	<b>E.V.A. Colorido.</b> Folhas de E.V.A - Espuma Vinílica Acetinada. Lavável. Atóxica. Textura homogênea. Dimensões: 400 mm de largura, 600 mm de comprimento e no mínimo 2 mm de espessura. Sendo 50 folhas na cor verde; 50 folhas na cor amarela; 50 folhas na cor azul; 50 folhas na cor branca; 50 folhas na cor preta; 50 folhas na cor vermelha; 50 folhas na cor rosa e 50 folhas na cor marrom.	10143	Dub	0,96	192,00
23	30	cx	<b>Fita Adesiva Colorida.</b> Em polipropileno. Com adesivo acrílico. Para uso escolar. Dimensões 12 mm x 10 metros. Nas cores azul, verde, amarelo ouro e vermelho, caixa com 4 unidades.	16853	Embalando	1,77	53,10
25	100	Rl.	<b>Fita Crepe.</b> Fita de papel crepado saturado. Coberto com adesivo a base de borracha e resina sintética. Medindo 19 x 50 metros. De 1ª linha.	5828	Extra	2,04	204,00
31	12	Un.	<b>Livro de Ponto.</b> Com folhas numeradas	4009	Tamoio	9,00	108,00
36	5	Rl.	<b>Papel Adesivo Transparente.</b> Papel auto adesivo. Material plástico tipo "contact". Gramatura 75. Acabamento superficial brilhante. Rolo medindo 45 cm x 10 metros.	14942	Hardy	14,50	72,50
45	5	Cx.	<b>Percevejo.</b> Caixa com 100 unidades.	446	Jocar	1,55	7,75
51	300	Un.	<b>Régua Plástica 30 cm.</b> Confeccionada em poliestireno, incolor, transparente. Com impressão da graduação em milímetros e centímetros legível, sem falhas. Sem deformidades ou rebarbas, a fim de proporcionar um traçado retilíneo perfeito.	429	Waleu	0,48	144,00
52	30	Un.	<b>Tesoura Escolar sem Ponta.</b> Lâmina em aço inox, com 13 cm de comprimento. Cabo em polipropileno. Ponta arredondada. Com selo do INMETRO.	1546	Jocar	1,44	43,20

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser feita em 48 horas, sem ônus adicionais, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR

O valor global do presente contrato fica estimado em **R\$2.926,55(Dois mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, que será pago a(s) despesa(s) decorrente do fornecimento, objeto desta licitação e registrado em ata.

### CLÁUSULA QUINTA. DAS SANÇÕES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I- Advertência

II- Multa;

III- Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de 2(dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade .

§1º - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse de serviço contratado.

§2º - Pelo atraso na entrega dos produtos por culpa imputa a CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada a ser determinada do seguinte modo sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

I- Multa diária de 0,3% (três por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante.

§ 3º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

§ 4º - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

§ 5º - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigações contratuais;
- c) rescisão do contrato.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

§ 9º - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa § 10º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas unidades da CONTRATANTE no país.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas contratuais, acarretará a rescisão imediata do contrato, ficando a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato além de responder na forma estipulada no Código Civil Brasileiro, pelos danos que causar a outra parte, obrigando-se a ressarcir-la dos mesmos, bem como, as previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, atualizada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

§ 1º - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I – o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/ responsabilidades contratuais;
- II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- III – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no produto;
- IV – a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- V – a dissolução da sociedade;
- VI – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresas que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- VII – o atraso injustificado na entrega do produto;
- VIII – a ocorrência de caso de fortuito ou força maior, regularmente comprovada/impeditiva da execução do contrato;

§ 2º - Verificada a rescisão do contratual cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados. E a CONTRATANTE os executará por si mesma ou por terceiros independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente nos autos do processo instaurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas as unidades da CONTRATANTE no país.

### CLÁUSULA SETÍMA – DA RESCISÃO

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes no artigo 109 da Lei 8.669/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Este Contrato está vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016 – PROCESSO Nº 035/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2016 inclusive seus anexos, bem como os documentos da habilitação e a proposta original do contratado ficam fazendo parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA NONA – ENTREGA

Em sendo constatado uma má qualidade nos produtos entregues pela contratada, a mesma se obrigará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu conhecimento, efetuar a troca dos mesmos, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato de vigência até 31/12/2016.

### CLASULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A contratante fica obrigada a efetuar o pagamento em até 30 dias após a emissão fatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Caso exista a necessidade de readequação do preço, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, o pedido de reajuste não poderá ser superior aquele determinado pelo governo e ainda deverá ficar mantido a diferença de porcentagem em relação a licitante vencedora e a Segunda colocada, tendo por base os preços ofertados na abertura na proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTANRIA

As despesas decorrentes desse contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 2016:

02.09.12.361.1202.2106.3390-30, 02.09.12.365.1207.2057.3390-30.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações:

#### 14.1. DO MUNICÍPIO

14.1.1. Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega desde que devidamente identificado.

14.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

14.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

14.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços e registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### 14.2. DO FORNECEDOR:

14.2.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Autorização de fornecimento, responsabilizando-se pela instalação dos mesmos, bem como por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

14.2.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

14.2.3. Substituir, no prazo de 02(dois) dias úteis e sem ônus para o MUNICÍPIO os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

14.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de fornecimento.

14.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.2.6. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do material estimado no Anexo I deste Edital, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº. 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do MUNICÍPIO

14.2.7. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

14.2.8. Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

14.2.9. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

14.2.10. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

14.2.11 - Todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização do fornecimento ora contratado, correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive os encargos sociais e fiscais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho – MG, 04 de Abril de 2016

Ivan Antônio de Freitas  
Prefeito

  
ANA VALERIA TONELOTTO – EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_